



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 534/10, de 22 de março de 2010.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 7.500,00, à SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RUI BARBOSA e, dá outras providências.”

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), à **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RUI BARBOSA**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ N° 08.840.057/0001-00, com sede em Rui Barbosa, no Município de Canudos do Vale – RS., que se destinará ao pagamento de aquisição de uma Bomba D’água nova.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO	
08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções	
4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS	R\$ 7.500,00

Art. 3º A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo disposto no Convênio de Cooperação entre as partes, Município e Sociedade, em anexo cópia da minuta do Convênio, cuja cópia é parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 22 de março de 2010.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN

Coordenador Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE e a SOCIEDADE DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RUI
BARBOSA.**

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CIC nº 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de **MUNICÍPIO**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE RUI BARBOSA**, inscrita no CGC/MF sob nº 08.840.057/0001-00, com sede em Rui Barbosa, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Jucinei Perin, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 998.921.660-53, residente e domiciliado na Comunidade de Rui Barbosa, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **SOCIEDADE**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 534/2010, de 22 de março de 2010, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **SOCIEDADE**, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que serão depositados no Banco SICREDI.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da última eleição e cópia do CNPJ.

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se à aquisição de uma Bomba D'água nova.

Cláusula Terceira – A **SOCIEDADE** deverá prestar contas dos recursos até 30 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Município, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 30 dias após do recebimento do Auxílio, a **SOCIEDADE** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções

4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

Cláusula Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 23 de março de 2010.

**CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.**

**Jucinei Perin
CIC nº 998.921.660-53
Presidente da Sociedade.**

Testemunhas:
